

A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE REFUGIADOS NO BRASIL: Análise dos entraves que inviabilizam a efetividade do processo

Luis Henrique Barbieri da Silva (IC)¹

Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian (Orientadora)

PIBIC Mackpesquisa

RESUMO

Com o considerável aumento no número de deslocamentos involuntários por todo o globo, o grupo de refugiados cresceu substancialmente nos últimos anos, esses indivíduos, saem dos seus Estados de origem para fugir dos conflitos armados e das graves violações aos Direitos Humanos em busca de refúgio e melhores condições de vida. Ao chegar no Estado de refúgio, por meio das leis e tratados internacionais, os refugiados passam a gozar dos mesmos direitos básicos dos cidadãos, tais como: o acesso à educação, à saúde, ao trabalho, dentre outros. Para a garantia do acesso ao trabalho, em especial, o diploma de curso superior é uma ferramenta imprescindível para que esse direito seja assegurado. Dessa forma, o presente artigo visa discorrer sobre a revalidação de diplomas de refugiados no território brasileiro, cujo foco central é analisar as principais dificuldades que os refugiados enfrentam diante das burocracias que a revalidação impõe. Além disso, busca-se abordar a revalidação de diplomas de uma maneira dinâmica e explicativa, descrevendo todas as particularidades desse tema, como os órgãos competentes, leis referentes à revalidação, requisitos, prazos, valor das taxas, dentre outros. Por fim, apresentar os benefícios que a revalidação de diplomas proporciona ao refugiado e ao Estado de refúgio. O desenvolvimento desse artigo se dará por meio da análise da legislação brasileira, dos dados estatísticos disponibilizados pelas Instituições de Ensino Superior quanto à revalidação de diplomas e materiais dispostos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Palavras-chave: Refugiados. Revalidação de diplomas. Condição jurídica do migrante.

ABSTRACT

Due to a considerable increase in the number of involuntary displacements across the globe, the number of refugees has increased substantially. These individuals leave their origin countries to run away from violations of human rights and, consequently, to seek better living conditions. When they arrive in a State of refuge, by the law and through international treaties, the refugees have the same basic rights as citizens of that State, such as, the access to education, health, work, among others. To ensure access to labor, a recognized diploma or degree is an important tool for this right to be assured. Therefore, this article seeks to create

¹ Graduando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

dialogue within Brazil regarding degree revalidation of refugees. Its central focus is to analyse the main difficulties the refugees face beyond the bureaucracies this process requires. Furthermore, it has the purpose to approach the degree revalidation in a dynamic and explicative manner, describing all the peculiarities about this subject, such as, the competent institutes, laws regarding the revalidation, requirements, deadlines, rates amount, and others. And finally, to present the benefits the degree revalidation brings to the refugee and the State of refuge. The development of this article will be based on analysis of brazilian legislation, statistics provided by higher education institutions about degree revalidation, and available materials given by the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR).

Keywords: Refugees. Degree revalidation. Legal status of the migrant.

Sumário: Introdução. 1. Etapas da revalidação de diplomas em território brasileiro. 1.1. Requisitos iniciais do processo. 1.2. Os órgãos competentes para a revalidação de diplomas. 1.3. Prazos da revalidação de diplomas. 1.4. Valores das taxas de revalidação e registro de diplomas estrangeiros. 2. Dinâmica do trâmite do processo de revalidação de diplomas. 3. Os entraves para refugiados revalidarem seus diplomas e benefícios da revalidação para a qualidade de vida deste grupo vulnerável. 4. Atuação da ONG Compassiva na promoção dos direitos dos refugiados e sua intermediação nos processos de revalidação de diplomas. 5. Análise de estatísticos das IES e da ONG Compassiva no tocante à revalidação de diplomas por refugiados no Brasil. Considerações finais. Referências.

Introdução

Com o aumento exponencial dos fluxos migratórios que eclodiram em proporções continentais no século XXI, os quais sírios, afegãos e sul-sudaneses são os maiores grupos de refugiados em todo o globo e, cujos principais destinos desses refugiados são a Turquia, Paquistão e Uganda (ACNUR, 2019, p.3), a problemática dos refugiados se tornou mais complexa, surgindo um desafio para que a legislação proteja, efetivamente, os direitos desse grupo. Os Estados acolhedores precisaram criar novas leis e complementar seu ordenamento jurídico para assegurar e garantir direitos e deveres aos imigrantes que passariam a residir em seu território (MAHLKE, 2016, p.4), tendo como parâmetro internacional legal a Convenção de 1951 da Organização das Nações Unidas (ONU) relativa ao Estatuto dos Refugiados e a legislação específica de cada Estado.

No âmbito da educação e trabalho, pode-se mencionar a revalidação de diplomas, um artifício essencial para o ingresso no mercado de trabalho e melhoria na condição de vida dos refugiados. A adoção da revalidação de diplomas se tornou uma necessidade na medida que muitos estudantes brasileiros saíram do Brasil para estudar em outros Estados e, ao concluírem a graduação, retornavam ao país com um título estrangeiro sem validade no território nacional. Ainda, com muitos estrangeiros migrando para o Brasil e com a chegada de um grande número de refugiados originários de diversos Estados, a revalidação de diplomas precisou ser implementada como um meio de inserir esses indivíduos no mercado de trabalho aumentando a oferta de mão-de-obra qualificada no Brasil (ACNUR, 2014, p. 9).

No que tange aos diretamente beneficiados pela revalidação de diplomas estão os imigrantes, que podem ser divididos em dois grupos: os estrangeiros, que migram voluntariamente para outros Estados em busca de novas oportunidades laborais, melhores condições de vida, estudos, dentre outras oportunidades; e os refugiados, segundo Moreira (2014, p.85) estes são indivíduos que se deslocam de seus Estados originários de maneira involuntária e inerente à sua vontade, por fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, bem como em situações de grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. Esses refugiados carecem de maior proteção jurídica devido a sua condição fragilizada (ACNUR, 2015).

Diante do exposto, para acolher os estrangeiros, os refugiados e aos próprios brasileiros, o Brasil criou normas que regessem a revalidação de diplomas de maneira padronizada, indicando os procedimentos a serem seguidos, a documentação necessária, a isenção de taxas para refugiados, dentre outras providências voltadas à regularização. Sendo assim, buscar-se-á discorrer sobre o processo de revalidação de diplomas no Brasil de

maneira detalhada, destacando em especial, as peculiaridades e características que envolvem os refugiados que buscam revalidar os seus diplomas, bem como os empecilhos que estes enfrentam e os benefícios advindos do diploma revalidado para uma efetiva mudança de vida desse grupo.

Quanto à assistência e auxílio a esse grupo vulnerável fora do âmbito público, pode-se apontar o trabalho das Organizações Não-Governamentais (ONGs), e como exemplo de recorte neste trabalho, a ONG Compassiva²- instituição sem fins lucrativos parceira do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Essa organização realiza um trabalho essencial para a garantia dos direitos dos refugiados na cidade de São Paulo, dentre os quais pode-se citar o acesso à educação por meio das aulas de português, o lazer mediante a oferta de aulas de música e judô para as crianças, e por fim, a facilitação ao acesso ao trabalho por meio da revalidação de diplomas - a Compassiva atua como um mediador entre o refugiados e as IES para facilitar o processo. Dada sua meritória atuação social, este artigo tem como base as ações dessa ONG para a promoção dos direitos dos refugiados no território brasileiro.

Para dissertar sobre a temática exposta, faz-se necessária como metodologia a análise de fontes secundárias e primárias, bem como da legislação referente ao refugiado – Lei nº9474/97, a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado, de igual forma, o exame de dados estatísticos no que tange à revalidação de diplomas pelas (IES) brasileiras e a leitura de obras referentes aos refugiados que sejam capazes de refletir as dificuldades encontradas por este grupo para revalidar seus diplomas. Com esses instrumentos e por meio do método dedutivo busca-se apresentar o tema de forma clara e precisa.

1. Etapas da revalidação de diplomas em território brasileiro

A seguir, serão descritas as fases do processo de revalidação de diplomas desde seu início até o seu término, descrevendo a documentação necessária, os órgãos competentes, bem como os prazos do processo e a variação de taxas cobradas pelas instituições revalidadoras quanto à revalidação de diplomas.

1.1 Requisitos iniciais do processo

Os documentos exigidos para iniciar o processo de revalidação de diplomas no Brasil são numerosos, específicos e rigorosos. A documentação a ser apresentada irá variar de acordo com o tipo de tramitação a ser realizada pela instituição de educação superior.

A documentação requerida para a revalidação de diplomas é regida pela Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 22 de 2016, que discorre sobre todos os documentos

² COMPASSIVA. **Site da Compassiva**, 2021. Compaixão que transforma. Disponível em: <https://compassiva.org.br/>. Acesso em: 12 mai. 2021.

necessários e indispensáveis para iniciar o processo. Os requerentes deverão instruir os pedidos de revalidação com os seguintes documentos: cópia do diploma, histórico escolar detalhado, projeto pedagógico ou grade curricular do curso, nominata e titulação do corpo docente responsável e informações institucionais disponíveis. Ainda, no caso de dupla titulação obtida no exterior o requerente poderá solicitar o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação, de acordo com o art. 12, § 3º desta Portaria.

Ademais, as IES revalidadoras podem solicitar outras informações e documentos complementares, quando julgarem necessário; também requerem a tradução juramentada de documentos que não estejam em língua franca - inglês, espanhol e francês, de acordo com o art. 8º da Portaria nº 22 do MEC. As instituições de revalidação podem, ainda, sujeitar o requerente a provas ou testes, em português, de conhecimentos de uma disciplina específica ou do curso em si. Ainda, é vedada a solicitação de revalidação de diplomas em mais de uma universidade revalidadora simultaneamente, segundo o art. 13, § 2º.

No caso dos requerentes refugiados, eles devem comprovar sua condição de refúgio e possuir toda a documentação solicitada; caso não a tenham, podem ser submetidos a provas de conhecimento específico relativa ao curso como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação, nos termos do art. 14 da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 22/16. Essa primeira fase do processo é crucial, pois a IES, ao receber a documentação, tem um prazo de trinta dias para conceder um parecer preliminar (art. 7º da mesma Portaria). Se caso houver algum documento em falta, o processo pode ser indeferido pela ausência de documentação obrigatória.

1.2 Órgãos competentes para a revalidação de diplomas

De acordo com a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os diplomas de graduação emitidos por instituições estrangeiras devem ser revalidados, exclusivamente, por Instituição Pública de Ensino Superior Brasileira. Para tal, é necessário que o curso seja de mesmo nível ou área equivalente ao disponibilizado pela universidade brasileira. Não somente os diplomas de graduação, como os diplomas de mestrado e doutorado devem passar pelo mesmo processo de reconhecimento.

No caso dos cursos de graduação, somente IES Públicas têm competência para revalidar diplomas. No que tange aos cursos de mestrado e doutorado, tanto IES públicas quanto privadas têm competência para realizar esse processo, tal como disposto no art. 25 da Portaria do MEC nº 22/16. O fato das IES privadas terem a possibilidade de atuarem na revalidação de títulos de mestrado e doutorado coopera para uma saturação da demanda de

pedidos de revalidação no âmbito privado e público, bem como, amplia as alternativas de valores, condições e opções de universidades credenciadas.

As instituições competentes vinculadas à chamada Plataforma Carolina Bori³ somam um número de 72 universidades, tanto públicas quanto privadas. Entretanto, nem todas essas instituições adotaram a plataforma como meio de ingresso no processo, o que indica que há um número um pouco maior do que o previamente mencionado (Portal Carolina Bori, 2021).

Da análise realizada, nota-se uma expressiva desigualdade na distribuição dessas IES ao longo do território brasileiro, uma vez que o Sudeste dispõe de cerca de um terço das universidades revalidadoras, enquanto a região Norte possui aproximadamente cinco instituições competentes. Devido ao grande afluxo de imigrações que chegaram ao norte do país vindo da Venezuela, as poucas universidades que atuam na revalidação ficam abarrotadas com a demanda de pedidos (UNICEF, 2020).

1.3 Prazos da revalidação de diplomas

O prazo máximo para a universidade se manifestar sobre o requerimento de revalidação de diplomas de graduação por tramitação regular é de até 180 (cento e oitenta) dias e por tramitação simplificada é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da documentação necessária, segundo a Portaria n° 22/16 do MEC, em seu art. 6.

Não obstante, após a IES competente receber a solicitação de revalidação, ela terá 30 (trinta) dias para informar o requerente sobre o parecer preliminar que versa sobre a conformidade da documentação ou necessidade de complementação, bem como a compatibilidade do curso superior na instituição; tal prazo está disposto na mesma Portaria do MEC, no art. 7. Na prática, os processos podem durar muito além dos cento e oitenta dias previstos na legislação, visto que somente as universidades públicas são competentes para realizar a revalidação de graduação; sendo assim, o requerente pode aguardar um prazo maior que o legalmente determinado.

1.4 Valores das taxas de revalidação e registro de diplomas estrangeiros

Os valores da revalidação de diploma de estrangeiros são significativamente onerosos. O valor da taxa não é pré-fixado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e tampouco pelo Ministério da Educação; não há um montante fixo. Dessa forma, as taxas referentes à revalidação ou reconhecimento serão definidas por cada instituição considerando os seus custos, tal como disposto no art. 10 da Portaria do MEC n° 22/16.

³ A plataforma Carolina Bori foi criada pelo Ministério da Educação (MEC), com o intuito de disponibilizar informações e orientações gerais quanto à revalidação de diplomas no território brasileiro. Ainda busca dar agilidade, transparência, coerência e previsibilidade aos processos de revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

Os valores do processo na região Sudeste do Brasil são os mais elevados: em mais da metade das universidades dessa região, o valor cobrado pelas IES autorizadas ultrapassa os R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que é o caso da Universidade de São Paulo, com o valor das taxas fixados em R\$ 2.280,00 - dois mil duzentos e oitenta reais (USP, 2021). A Universidade Federal Fluminense é a única Instituição de Ensino Superior cujo valor corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais) - taxa de revalidação e registro (UFF, 2020).

Na região Nordeste, destaca-se a Universidade Federal da Bahia (UFBA), visto que os valores das taxas equivalem a R\$ 523,90 (quinhentos e vinte e três e noventa), valor muito abaixo da média nacional. Por possuir taxas menos custosas, a UFBA se torna uma interessante opção para economizar dinheiro e ainda assim conquistar o diploma revalidado (UFBA, 2020).

Nas outras regiões do país não existe um padrão uniforme e estável de valores, uma vez que a variação de preço cobrado pelas universidades é grande, como exemplo disso, na região Norte, a Universidade Federal de Roraima (UFRR), o valor total das taxas é quase seis vezes maior que o valor cobrado pela UFBA, e conseqüentemente, mais caro em comparação com qualquer outra instituição revalidadora, visto que o valor total é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) referente à taxa de revalidação somado a taxa de registro do diploma - é a mais onerosa dentre as opções (UFRR, 2018, p. 4 e 5).

Quanto às regiões Sul e Centro-Oeste, pode-se citar a Universidade de Brasília (UNB), cujo valor das taxas é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) montante alto em comparação com outras instituições de outras regiões (UNB, 2021); e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), na qual o valor das taxas corresponde a R\$ 1.526,00 (mil quinhentos e vinte e seis reais), essa quantia é uma das menores dentre as IES revalidadoras em todo o país (UFRGS, 2019).

Em suma, os únicos dois valores mais acessíveis aos refugiados seriam praticados na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e na Universidade Federal Fluminense (UFF). No entanto, é necessário considerar a viabilidade de, eventualmente, solicitar o pedido da revalidação do diploma em uma instituição localizada em outro estado cujo valor cobrado é menor. Uma vez que haja a necessidade de cursar disciplinas ou prestar exames complementares, estes precisam ser realizados na instituição solicitada, com isso, deve-se somar outros custos extras como: transporte, acomodação, alimentação, dentre outras despesas. Dessa forma, os gastos adicionais podem ultrapassar o valor da taxa de revalidação de uma instituição mais próxima.

2. Dinâmica do trâmite do processo de revalidação de diplomas

O trâmite do processo de revalidação de diplomas é regido pela portaria do MEC nº 22,

seu texto descreve como o processo ocorre, quais órgãos atuam em tal área, as atribuições dos requerentes, das instituições, etc.

Inicialmente, de acordo com o art 1º, §1, os diplomas estrangeiros serão revalidados por IES públicas que tenham o curso de mesmo nível ou equivalente quanto ao diploma a ser revalidado. Os requerentes devem apresentar todos os documentos indispensáveis previstos no art. 12 para dar entrada ao processo; caso a documentação não esteja em língua franca, é necessário que os documentos sejam submetidos a um processo de tradução juramentada⁴, e, após serem traduzidos acertadamente, ser encaminhados à IES revalidadora escolhida.

A solicitação do pedido de revalidação, regularmente, é, como visto, realizada por meio da plataforma Carolina Bori. Após o recebimento da documentação por parte da universidade, o comitê designado deverá apresentar um parecer preliminar no prazo de 30 (trinta) dias. Esse comitê será composto por professores que possuem familiaridade com o curso em questão. Nessa etapa será analisado o conteúdo dos documentos, bem como examinado se há necessidade de complementar a documentação apresentada; ainda, é averiguada a compatibilidade do curso, se há curso de igual natureza ou equivalente de mesma área, para assim, deferir o pedido e dar prosseguimento ao processo. Na hipótese de necessidade de complementação de documentos, isto deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias. Concluído esse passo, a instituição revalidadora emitirá as guias para o pagamento da taxa de revalidação - definido pela universidade. O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

Quanto à revalidação de diplomas de refugiados, caso a documentação esteja incompleta, eles poderão passar por outras formas de exames nos termos do art. 14, sendo assim, como forma exclusiva de avaliação, os refugiados podem ser submetidos a prova de conhecimentos e conteúdos específicos relativos ao curso em questão como meio de comprovar suas habilidades.

Logo após a fase de documentação, a Pró-Reitoria da IES encaminha o requerimento para a Comissão do curso que fará uma rigorosa análise acadêmica, ou seja, verificará o projeto pedagógico, histórico escolar e desempenho acadêmico do solicitante, perfil do corpo docente, conclusão e avaliação do requerente, carga horária do curso, além de observar a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e o curso da instituição revalidadora, de acordo com o Portaria nº 22, no art. 17. Esta análise pode levar até

⁴ A tradução juramentada é um tipo de tradução que exige um conhecimento técnico, específico e detalhado, é considerada como tradução oficial de determinado documento independente da natureza. Os profissionais competentes para realizá-la devem possuir formação acadêmica superior no curso de letras ou curso específico de tradutor, além de ser aprovado em concurso público e ser matriculado e nomeado na junta comercial, de acordo com o Decreto 13.609/43.

180 dias para ser concluída, o prazo estipulado pode, ocasionalmente, ser ultrapassado.

Segundo o texto do art. 24 da mesma Portaria, quando os documentos ou exames avaliadores preencherem parcialmente as condições exigidas, o requerente poderá realizar estudos ou atividades complementares como uma forma de suplementar as exigências que a instituição revalidadora requer para equivaler os cursos. Após essa complementação, o processo terá prosseguimento.

Em seguida, passado o processo de análise ou complementação de atividades, o comitê julga se o pedido será deferido ou indeferido. O parecer e a decisão final dos processos de revalidação ou reconhecimento deverão conter motivação clara e congruente. Se o pedido for deferido, o diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido, nos termos do art. 43. E posteriormente, ser apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da instituição revalidadora ou reconhecedora, observando-se, no que couber, a legislação brasileira, segundo o art. 44.

Caso o pedido seja indeferido, o requerente poderá interpor recurso junto à universidade revalidadora; esgotadas as instâncias recursais no âmbito da instituição, será assegurada ao interessado apenas uma nova solicitação em outra instituição, para o mesmo diploma. Se o pedido for novamente indeferido, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, caso eles deferirem o pedido, ele retorna mais uma vez à primeira instituição para uma nova análise ou possível correção.

Quanto à revalidação de diplomas médicos, o processo é diferente: os requerentes são submetidos a um exame específico chamado REVALIDA, sendo o responsável pela elaboração da prova, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O exame é composto em duas etapas, com parte teórica - conhecimentos da área médica, e prática - diagnósticos. A aplicação é feita em algumas capitais brasileiras uma vez ao ano. O valor da taxa do exame, atualizado, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (BRASIL, 2020).

Diante da vasta documentação exigida pela Portaria, da rigorosa análise acadêmica por parte da comissão examinadora, dos altos valores das taxas cobradas pelas IES revalidadoras, e ainda, a possibilidade de complementação de exigências requeridas pela IES escolhida, o processo de revalidação de diplomas revela ser dificultoso, caro e burocrático, sobretudo, para os refugiados, dada a sua condição fragilizada. Dessa forma, faz-se necessário analisar as dificuldades enfrentadas por estes para a revalidação de seus diplomas, e igualmente, identificar os benefícios do êxito do processo para a garantia de uma

vida digna a esses indivíduos.

3. Entraves para refugiados revalidarem seus diplomas e benefícios da revalidação para a qualidade de vida deste grupo vulnerável

Há empecilhos que comprometem a efetividade do processo de revalidação de diplomas no que tange aos refugiados, uma vez que esse grupo se encontra em uma condição especial, peculiar e vulnerável. Um refugiado não é um indivíduo que planeja uma vida em outro país, analisando os custos de vida, mercado de trabalho, cultura, familiaridade com o idioma. Ao contrário, o refugiado desloca-se de maneira involuntária de seu país de origem às pressas, se atentando somente, a buscar abrigo nos Estados cujas barreiras migratórias são menos rígidas - que na maioria das vezes, são países em desenvolvimento (GRANDI, 2019). Sendo assim, é necessário refletir sobre a condição do refugiado visando compreender seus sacrifícios para conseguir êxito na revalidação do seu diploma.

Uma considerável dificuldade para o refugiado reside na documentação regida pela Portaria do MEC nº 22/16. Seu art. 12 descreve um rol taxativo com todos os documentos obrigatórios para dar início ao processo que, como visto, são de difícil e custosa obtenção. As IES dificilmente facilitam a tramitação e o refugiado é tratado como um estrangeiro comum, sendo desconsiderada sua condição singular.

Os refugiados árabes, especialmente os sírios, vivenciaram acontecimentos de uma terrível guerra que se desenrola desde 2011 (BBC News, 2021). Cerca de 11 (onze) milhões de sírios deixaram sua casa para fugir da guerra (ACNUR, 2021). Nesse ínterim, os refugiados almejam buscar acolhimento e proteção em outros Estados, não se atentando aos bens materiais e pertences pessoais - como a documentação. Em razão do conflito armado naquele país, cidades inteiras foram bombardeadas, deixando edifícios, casas e edificações completamente em ruínas. Dessa forma, um grande número de refugiados sequer deixou suas casas, visto que muitos já não tinham um lar para retornar.

Quanto ao termo “refugiado” não se deve entender como indivíduos miseráveis ou sem qualquer conhecimento específico, visto que segundo uma pesquisa do próprio ACNUR no Brasil, cerca de 50% dos refugiados possuíam ensino fundamental completo e 31% possuíam diploma de graduação superior, nível maior que a média nacional (ACNUR, 2019, p. 5).

Como exposto anteriormente, grande parte dos refugiados não possuem a documentação adequada para dar início ao processo, especialmente o certificado de conclusão do curso superior (diploma), imprescindível para que se possa, ao menos, servir de comparação com os cursos superiores de IES brasileiras. Devido a essa falta de documentação, os refugiados nem mesmo dão entrada na documentação, por já imaginar a dificuldade em revalidar seus diplomas sem os documentos pertinentes.

Os altos custos da taxa de revalidação somada aos valores de tradução juramentada - no caso de árabes, persas, chineses e outras línguas pouco familiares no Brasil, são outro obstáculo à revalidação do diploma dos refugiados; é imperioso considerar sua vulnerável condição financeira. Quando chegam ao Estado acolhedor, o montante em dinheiro que eles trazem serve para pagar despesas básicas de subsistência como aluguel, alimentação, transporte e remédios, não restando recursos para arcar com outros gastos extremamente custosos. É pouco provável que um refugiado possua um montante extra entre R\$ 1.000,00 e R\$ 3.000,00, para arcar com as taxas de revalidação, registro de diploma e tradução juramentada, como visto anteriormente, tendo que recorrer ao auxílio da sociedade civil organizada - ONG's e outras instituições que auxiliam o refugiado financeiramente, arcando com todos os custos processuais.

Ademais, há um desconhecimento por parte das universidades brasileiras quanto à Lei de Refúgio (Lei nº 9.474/97), que em seu art. 44, afirma que o reconhecimento de certificados, bem como os requisitos para a revalidação de diplomas devem ser facilitados, considerando a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados. Todavia, como visto, as universidades não proporcionam um processo facilitado aos refugiados, exigindo a mesma documentação e os submetendo aos mesmos procedimentos de um estrangeiro comum. Sendo assim, os procedimentos, prazos e valores são iguais tanto para estrangeiros quanto para refugiados, não distinguindo a condição que ambos se encontram.

Pela legislação do ordenamento jurídico brasileiro, o refugiado está satisfatoriamente protegido quanto aos seus direitos, entretanto, na realidade tais garantias são meramente utópicas. Se não fosse por meio de ONG's e instituições parceiras, muitos refugiados estariam vivendo à mercê da própria sorte.

O tempo de duração do processo é um fator que desestimula o refugiado, visto que em alguns casos, as IES não respeitam e ultrapassam os prazos legais pré-estabelecidos, o que leva os refugiados a desistirem da revalidação (PAULISTA, 2020). Ainda, pode ocorrer a incompatibilidade de algumas matérias do curso - nesse caso, o refugiado é submetido a atividades e provas complementares específicas de tal matéria para serem avaliados.

Sendo assim, há um desafio para o refugiado revalidar o seu diploma, visto todas as dificuldades enfrentadas, o desconhecimento do art. 44 da lei de refúgio pelas universidades e a ineficácia das leis de isenção, tendo que recorrer a instituições não governamentais que os possam auxiliar com informações, instruções e com recursos financeiros.

Ainda, no que tange à legislação referente ao refugiado, a Lei nº 9.474/97 define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 no ordenamento brasileiro, ela aborda pontos como: o conceito e definição do termo refugiado, os efeitos da

condição de refugiado no âmbito jurídico, o reconhecimento do indivíduo como refugiado, a criação e competências do CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados, da perda da condição do refugiado, dentre outros. Essa lei é a mais completa na legislação brasileira, pois trata de vários assuntos ligados à temática dos refugiados.

Um tópico de relevância para este artigo é o reconhecimento da condição de refugiado, uma vez que é premissa fundamental para gozar de todos os direitos e deveres desse grupo. Embora o indivíduo seja refugiado, mas não é reconhecido como tal, fica impossibilitado de exercer a cidadania como se fosse um residente nacional.

O art. 47 da Lei nº 9.474/97 afirma que “os processos de reconhecimento da condição de refugiado serão gratuitos e terão caráter urgente”; dessa forma, reconhecer o refugiado no momento que ele chega em território brasileiro é essencial para a garantia dos seus direitos, na medida que o reconhecimento de um indivíduo abrange essa condição para todos os membros do mesmo grupo familiar. Após o reconhecimento, o refugiado tem direito a receber uma cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem, nos termos do art. 6º. Dada a sua condição, o art. 36 discorre que “não será expulso do território nacional o refugiado que esteja regularmente registrado, salvo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública”, garantindo a permanência e segurança do refugiado no Brasil.

Na esfera estadual, alguns estados, visando eximir os gastos processuais, estabeleceram leis que isentam a cobrança de taxas de revalidação de diplomas para refugiados. Em São Paulo, por exemplo, a lei nº 16.685/18, em seu art. 1º, descreve que os refugiados domiciliados no Estado estão isentos quanto ao pagamento de taxas de revalidação de diplomas em todos os níveis nas IES paulistas.

Isso também ocorre no Rio de Janeiro por meio da lei nº 8.020/18, bem como no Paraná, com a Lei nº 19.830/19, que isentam o refugiado do pagamento das taxas supramencionadas. Entretanto, há um desconhecimento por parte das instituições revalidadoras quanto a essas leis.

O refugiado ao chegar no Brasil fica impossibilitado de exercer sua função profissional, visto que não porta documentos válidos que comprovem juridicamente a legitimidade do seu diploma. Diante disso, caso o refugiado não consiga revalidar seu diploma, considerando a necessidade de sustento da família, ele terá que buscar um trabalho que não requer conhecimento específico, podendo submeter-se a empregos informais sem carteira assinada, com baixos salários, ambiente de trabalho insalubre, ou ainda, sofrer exploração laboral pelo empregador.

O diploma revalidado é um instrumento essencial para a mudança de condição de vida

do refugiado no Estado acolhedor. O refugiado portando um diploma acadêmico está apto para exercer a função a qual estudou durante anos, sem quaisquer impedimentos normativos ou jurídicos. Quando o refugiado pode exercer sua função profissional típica, ele ingressa no mercado de trabalho aumentando a oferta de profissionais especializados com mão-de-obra qualificada.

Quanto ao refugiado, ao estar empregado, pode oferecer uma vida digna aos seus membros familiares, garantindo o alimento diário, moradia decente, acesso à educação, podendo ainda, praticar atividades de lazer e suprir outras necessidades essenciais. Vale lembrar que o refugiado deixa seu Estado originário em busca de melhores condições de vida para si e seus membros familiares, com isso, é fundamental que o Estado acolhedor crie leis, suportem de maneira efetiva, e propiciem um ambiente digno para que esse grupo desamparado possa reconstruir suas vidas.

Sendo assim, é imperioso que o refugiado consiga revalidar seu diploma para não vivenciar um estilo de vida similar ao Estado de origem o qual deixou. O diploma revalidado abre as portas para o início de uma nova era na vida dos refugiados, propiciando a garantia dos direitos básicos e essenciais dessa minoria.

4. A atuação da ONG Compassiva na promoção dos direitos dos refugiados e sua intermediação nos processos de revalidação de diplomas

É importante ressaltar o trabalho desempenhado pela sociedade civil organizada na proteção destes grupos em especial. Destaca-se no presente artigo, o trabalho realizado pela ONG Compassiva, organização não-governamental (ONG) localizada na cidade de São Paulo - SP, que tem projetos e atividades destinados aos refugiados. Diante da sua relevância social na capital paulista, cabe salientar sua atuação e amparo a esses indivíduos.

A ONG Compassiva⁵ é uma organização não-governamental sem fins lucrativos e parceira do ACNUR que desenvolve projetos e trabalhos voltados para o público refugiado desde 2014, tais como a ministração de aulas de português por meio do programa *LAR* (levando ajuda ao refugiado), oficina de esporte com a oferta de aulas de jiu-jitsu por meio do projeto *DOJO* e o oferecimento de aulas de música para crianças por meio do projeto *GURI*. Além do mais, pelo programa *Amparo*, a Compassiva tem como objetivo promover a garantia de necessidades básicas, como: saúde, alimentação, moradia e integração social. Quanto à área da saúde, por meio do programa do projeto *Cordão de Afeto*, a ONG oferece suporte às mulheres grávidas no pré-parto, parto e pós-parto, contribuindo para o físico, emocional e informativo através de um cuidado acolhedor e afetivo da mulher e o bebê (Compassiva,

⁵ COMPASSIVA. **Site da Compassiva**, 2021. Compaixão que transforma. Disponível em: <https://compassiva.org.br/>. Acesso em: 12 mai. 2021.

2021).

Ainda, a ONG Compassiva presta orientação jurídica empresarial e trabalhista, por exemplo, quanto às dúvidas em relação a férias, verbas rescisórias, licença maternidade e outros assuntos da área, o refugiado pode solicitar auxílio gratuito aos advogados e voluntários jurídicos da ONG. Por fim, em relação ao trabalho, a ONG Compassiva auxilia os refugiados a conseguirem um emprego e inseri-los no mercado de trabalho, além de atuar, desde 2016, como um facilitador e intermediário no processo de revalidação de diplomas de refugiados (Compassiva, 2021)

A atuação da ONG Compassiva mostra ser consideravelmente relevante para a efetivação dos direitos dos refugiados no Brasil, uma vez que contribui para o acesso à educação mediante a oferta de aulas de português - o conhecimento do idioma é imprescindível para a comunicação no território nacional; a assistência social prestada visa o planejamento de medidas para a garantia dos direitos desse grupo e seu acesso à saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a cultura e aos demais direitos positivados. Diante do notório e profícuo trabalho realizado pela Compassiva e o seu impacto benéfico para a sociedade, essa ONG foi selecionada para servir como base deste artigo.

Quanto a revalidação de diplomas, a Compassiva é referência nacional, sendo uma das organizações mais importantes que auxiliam os refugiados a revalidar seus diplomas acadêmicos, tendo dado entrada em mais de 281 processos, e desse total, tendo revalidado cerca de 55 diplomas desde 2016 (RUAS, 2020)⁶. A Compassiva atua como um intermediário entre os refugiados (imigrantes que já possuem o status de refúgio reconhecido pelo CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados) e as universidades públicas competentes de todo o Brasil. A ONG solicita e recolhe toda a documentação necessária do refugiado, depois, realiza a análise das grades dos cursos nas universidades públicas que são compatíveis com o curso realizado pelo refugiado no seu país. Após localizar o curso compatível, a Compassiva faz a solicitação de revalidação à Universidade escolhida e os documentos são encaminhados para a Pré-Reitoria desta Universidade, que inicia o processo. A ONG media a comunicação entre eles durante todo o processo de revalidação, uma vez que muitos desses refugiados não falam português fluentemente - o que dificulta o diálogo, essa mediação feita pela Compassiva é profundamente significativa para a efetividade do processo.

Ademais, a ONG arca com todos os custos processuais cobrados pelas IES públicas por meio de duas parcerias: a primeira com o ACNUR e a segunda com a Organização Internacional para as Migrações (OIM). A Compassiva também encaminha a documentação para escritórios de tradução, quando os documentos não estão em língua franca, e nesse

⁶ Fernanda Ruas é a advogada da ONG Compassiva e compõe a equipe de revalidação de diplomas.

caso, precisam de tradução juramentada para iniciar o processo. Os custos de tradução são pagos pela própria ONG por meio de parcerias já mencionadas anteriormente.

5. Análise de estatísticos das IES e da ONG Compassiva no tocante à revalidação de diplomas por refugiados no Brasil

Por meio da Lei nº 12.527 de 2011 - Lei de acesso à informação, foram solicitados dados relacionados à revalidação de diplomas de estrangeiros e refugiados via plataforma “Fala BR”⁷- Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação. Por meio desse portal, é possível solicitar informações aos órgãos públicos no âmbito federal; na esfera estadual, os dados foram solicitados pelo próprio site da instituição desejada.

Ao todo, foram reunidos dados de nove IES de todas as regiões do Brasil, a saber: Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual Paulista (UNESP), Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade de Brasília (UNB), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Universidade Federal de Roraima (UFRR). Com a agregação desses dados⁸, foi obtido as informações que serão apresentadas a seguir.

230 (duzentos e trinta) foram as solicitações realizadas por refugiados para revalidação de diplomas nos moldes apresentados nos itens anteriores. Do total, 66 (sessenta e seis) foram deferidas, 77 (setenta e sete) foram indeferidas e outros 87 (oitenta e sete) ainda estavam em análise ou foram arquivadas no momento de conclusão desta pesquisa.

Quanto à origem dos refugiados requerentes do pedido de revalidação de diplomas, pouco menos da metade das solicitações foram feitas por grupos originários da Síria (43,1%), seguido por Venezuela (18,8%), República Democrática do Congo (17,4%), Cuba (5,6%), de maneira que as demais nacionalidades representam cerca de 6,3% do total.

Em relação ao gênero dos requerentes, os homens representam cerca de 58,1%, e as mulheres correspondem a 42,9% do total dos indivíduos avaliados.

Quanto à área dos diplomas que foram submetidos ao processo de revalidação, 60,2% dos pedidos são da área das ciências humanas, 20% são da área das ciências biológicas e da saúde e os 19,8% restantes, são da área das ciências exatas.

⁷ CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Fala.BR**. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>. Acesso em: 14 mai. 2021.

⁸ Todas as informações coletadas por meio da plataforma Fala.BR (via lei de acesso à informação) em relação aos dados da revalidação de diplomas realizados pelas universidades anteriormente mencionadas, foram analisadas, selecionadas e compiladas. O resultado do compilado representa uma média de todas as informações de cada universidade revalidadora.

No tocante à relação entre o número total de solicitações de estrangeiros, brasileiros e refugiados, tem-se aproximadamente, 2.429 pedidos de estrangeiros ou brasileiros, o que corresponde a mais de 90,5% das solicitações; enquanto o número de pedidos realizados por refugiados é de 230, o que equivale a 9,5% do total. A diferença entre o número de solicitações realizadas por estrangeiros em detrimento dos refugiados é considerável.

No que se refere ao número de pedidos por IES públicas brasileiras, destaca-se a Universidade Federal Fluminense (UFF), que conta com quase o dobro do número de solicitações da segunda instituição com mais pedidos, a USP. Isso ocorre pelo fato de a UFF possuir o valor das taxas de revalidação significativamente inferior comparado aos valores de instituições de estados mais próximos como São Paulo e Minas Gerais, onde o valor das taxas é mais alto. Outro fator decisivo para a UFF ser a instituição que mais recebe pedidos de refugiados, se dá porque esta IES recebe a maior parte de pedidos que são solicitados por meio da ONG Compassiva (RUAS, 2020).

Além dos dados gerais no tocante às instituições de ensino superior públicas, também é de grande relevância apresentar os dados da ONG Compassiva, visto seu importante papel social diante dos impasses enfrentados pelos refugiados na cidade de São Paulo. Os dados foram disponibilizados pelo corpo jurídico da ONG.

Dos 281 pedidos solicitados por intermédio da ONG Compassiva às IES públicas realizados durante 2016 a 2019, 55 deles foram revalidados, 27 indeferidos, 27 arquivados e 172 ainda estavam em análise até o final de 2020 (RUAS, 2020).

Em relação à origem dos refugiados, 48% são árabes da Palestina e Síria, 37% são venezuelanos, e os outros 15% correspondem às demais nacionalidades, tais como congoleses, egípcios, sudaneses, afegãos, apátridas, dentre outros (RUAS, 2020).

Quanto ao gênero dos solicitantes, o número de pedidos solicitados por homens é de 175, o que equivale a 62,2%, enquanto os pedidos solicitados por mulheres é de 106, o que corresponde a 37,8% do total (RUAS, 2020).

Diante dos dados apresentados, pode-se afirmar que estes são imprescindíveis para compreender as características e peculiaridades dos refugiados de maneira plena e detalhada, na medida em que se pode mapear sua origem e suas dificuldades. Ainda assim, é possível verificar as áreas dos cursos que têm as maiores demandas de pedidos, e por fim, pode-se identificar as IES que têm a maior parte das solicitações, exclusivamente, realizadas por refugiados.

Considerações finais

Em virtude do que foi apresentado ao longo do artigo quanto à revalidação de

diplomas, este procedimento sucede-se em etapas, a saber: primeiramente, solicita-se o pedido de revalidação junto a uma IES revalidadora, sendo indispensável possuir toda a documentação necessária; deve-se ainda, pagar a taxa de revalidação do diploma, ulteriormente, aguardar os prazos legalmente previstos e esperar a deliberação da IES escolhida. Visto todas essas etapas, nota-se a complexidade do processo de revalidação de diplomas, ademais, o desconhecimento do funcionalismo desse processo o torna menos acessível.

Dentre as dificuldades enfrentadas pelos refugiados, estão as altas taxas de revalidação (considerando a vulnerabilidade econômica a qual eles se encontram), a carência de toda a documentação exigida pela Portaria nº22 do MEC; e ainda, a duração do processo, que pode ser longa, dentre outros fatores já descritos anteriormente. Todos esses elementos contribuem para que o processo se torne ainda mais difícil para esse grupo. A facilitação do processo prevista em lei deve, efetivamente, ocorrer a fim de aumentar a acessibilidade e viabilidade de revalidação de diplomas de refugiados.

Embora haja mecanismos legislativos de proteção aos refugiados, tal como, a Lei nº 9.474/97, a adoção de convenções internacionais como o Estatuto dos Refugiados de 1951, leis estaduais para a isenção de taxas de revalidação, dentre outros dispositivos legais que visam resguardar os direitos dos refugiados, é fundamental que as instituições revalidadoras se baseiem, de fato, nos textos normativos para criarem resoluções, regimentos e meios que assistam, integralmente, os refugiados para que o diploma destes sejam revalidados com efetividade.

O trabalho da ONG Compassiva é um exemplo de contribuição por parte da sociedade civil organizada em apoio a grupos vulneráveis - no caso dessa ONG, um suporte aos refugiados. A ONG Compassiva presta assistência social, educacional e jurídica - revalidação de diplomas. A contribuição dessa ONG evidencia que o papel da sociedade civil para a proteção e inserção dos grupos de refugiados no mercado de trabalho é significativo e impactante, uma vez que colabora para uma efetiva mudança social na vida desse grupo e a promoção de seus direitos.

O refugiado, com o diploma revalidado, está apto para ingressar no mercado de trabalho oferecendo mão-de-obra qualificada no território nacional. Ao estar empregado, o refugiado pode garantir o sustento de sua família com dignidade. A melhora na qualidade de vida desses indivíduos é grandiosa, posto que o acesso ao trabalho é fundamental para que os refugiados consigam sobreviver dignamente pelo próprio esforço.

Dessa maneira, é possível afirmar que o processo de revalidação de diplomas é complexo e burocrático, sobretudo para os refugiados. Embora o Estado tenha leis que

busquem resguardar e proteger os direitos desse grupo, a atuação da sociedade civil frente às mazelas sociais se faz igualmente necessária para possibilitar ao refugiado o acesso ao mercado de trabalho, à uma educação de qualidade e aos serviços básicos essenciais. Sendo assim, é imperioso uma colaboração coletiva por parte do Estado, organizações não-governamentais e a sociedade a fim de proporcionar dignidade de vida e promover a plena garantia dos direitos que todo ser humano carece sem qualquer distinção.

Referências

ACNUR. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**. Acnur, 9th ed. Vol. 9. Brasília, DF, 01 dez. 2014. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2018/12/caderno-debates-9.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2021.

_____. **Dados sobre refúgio**. ACNUR Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em 24 mai. 2021.

_____. **Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil**: subsídios para elaboração de políticas. Brasília: Acnur, 2019. (p. 3) Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%83o-Online.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2021.

_____. **Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil**: subsídios para elaboração de políticas. Brasília: Acnur, 2019. (p. 5) Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%83o-Online.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2021.

_____. **Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto**: Está cada vez mais comum ver os termos 'refugiado' e 'migrante' confundidos, mas existe alguma diferença entre eles? E essa diferença é importante?. Brasília, 01 out. 2015. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>. Acesso em: 05 out. 2021.

_____. Site do ACNUR. **Síria**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/siria/>. Acesso em 15 jun. 2021.

_____. **5 dados sobre refugiados que você precisa conhecer**. Estamos testemunhando os maiores níveis de deslocamento já registrados no mundo. Conheça os principais dados e veja como a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) está ajudando a reconstruir vidas. 09 abr. 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/04/09/5-dados-sobre-refugiados-que-voce-precisa-conhecre/>. Acesso em: 01 jun. 2021

BBC News. **Por que a guerra da Síria continua após 10 anos?** Brasília, p. 1-1. 15 mar. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56378202>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Normativa nº 22 do MEC de 13 de dezembro de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22190733/do1-2016-12-14-portaria-normativa-n-22-de-13-de-dezembro-de-2016-22190702. Acesso em: 09 mai. 2021.

_____. Ministério da Educação - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Edital nº 66 de 10 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-66-de-10-de-setembro-de-2020-276983170>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CAROLINA BORI. **Portal Carolina Bori**, 2021. Revalidação/Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros. Disponível em: <http://carolinabori.mec.gov.br/?pagina=initial>. Acesso em: 09 abr. 2021.

COMPASSIVA. **Site da Compassiva**, 2021. Compaixão que transforma. Disponível em: <https://compassiva.org.br/>. Acesso em: 12 mai. 2021.

_____. **Site da Compassiva**, 2021. Compaixão que transforma. Programa Lar - Levando ajuda ao refugiado. Disponível em: <https://compassiva.org.br/lar/>. Acesso em: 04 jul. 2021.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Fala.BR**. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>. Acesso em: 14 mai. 2021.

GRANDI, Filippo. **5 dados sobre refugiados que você precisa conhecer**: estamos testemunhando os maiores níveis de deslocamento já registrados no mundo. conheça os principais dados e veja como a agência da onu para refugiados (ACNUR) está ajudando a reconstruir vidas. ACNUR. Brasília, p. 5-5. 09 abr. 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/04/09/5-dados-sobre-refugiados-que-voce-precisa-conhecer/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

LANGLOIS, Jill. **Por que a guerra da Síria continua após 10 anos?** Bbc News. Brasília, p. 1-1. 15 mar. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56378202>. Acesso em: 11 jul. 2021

MAHLKE, Helisane. **Desafios à Consolidação do Sistema Internacional de Proteção aos Refugiados**. 2016, p.4.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**[online]. 2014, v. 22, n. 43, pp. 85-98. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-85852503880004306>>. Epub 19 Jun 2015. ISSN 2237-9843. <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880004306>. Acesso em: 02 jun. 2021.

PAULISTA, Unesp - Universidade Estadual. **Lista de pedidos de revalidação de diplomas**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <luis_barbieris@hotmail.com>. em: 01 dez. 2020.

RUAS, Fernanda. **Dados da Compassiva**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <luis_barbieris@hotmail.com>. em: 22 abr. 2020.

UFBA. CARE - Coordenação de Atendimento e Registro Estudantis. **Tabela de serviços da Universidade Federal da Bahia**. CONSUNI - Reajustado pela Portaria nº 003/2020 de 09.01.2020 – Gabinete do Reitor). Salvador, BA. Disponível em: https://supac.ufba.br/sites/supac.ufba.br/files/tabela_de_servicos_15.01.20.pdf. Acesso em: 01 abr. 2021.

UFF. Universidade Federal Fluminense - Boletim de serviço. **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**

PROGRAD Nº 24/2020 DE 30 de novembro de 2020. Niterói, RJ. Disponível em: http://uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/bs-is_24_2020.pdf. Acesso em 01 abr. 2021.

UFRGS. Pró-Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Portaria nº 5804 de 11 de julho de 2019.** Porto Alegre, RS. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/prograd/wp-content/uploads/2019/08/Portaria-5804-Taxas-e-Emolumentos-assinada.pdf>. Acesso em 02 abr. 2021.

UFRR, 2018. Conselho Universitário da Universidade Federal de Roraima. **Resolução nº 005/2018-CUni.** Boa Vista, RR. (p. 4 e 5). Disponível em: https://ufrr.br/conselhos/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=249:resolucoes-2018&Itemid=403. Acesso em 06 abr. 2021.

UNB. Secretaria da Administração Acadêmica da Universidade de Brasília. **Taxas de serviço da UNB.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.saa.unb.br/gradua/110-valores-taxas>. Acesso em 02 abr. 2021.

UNICEF. **Crise migratória venezuelana no Brasil.** O trabalho do UNICEF para garantir os direitos das crianças venezuelanas migrantes. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil#:~:text=Entre%202015%20e%20maio%20de,Boa%20Vista%2C%20capital%20do%20Estado>. Acesso em:

USP. Secretária Geral - Universidade de São Paulo. **Perguntas frequentes sobre revalidação.** Disponível em: <https://www.usp.br/secretaria/?p=40#:~:text=Quais%20s%C3%A3o%20os%20valores%20referentes,caso%20do%20pedido%20ser%20aceito>. Acesso em 02 abr. 2021.

Contatos

E-mail (IC): luis_barbieris@hotmail.com; e-mail (orientador): ana.cardia@mackenzie.br